



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3083 de 14 de Janeiro de 2022

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2022**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo dos
Serviços / Programas do Governo Federal- Ano 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Execução dos Recursos Federais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO os Relatórios e Extratos Bancários fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada em 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Demonstrativo dos Serviços / Programas do Governo Federal- Ano 2020.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de Janeiro de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel
CPF: ***.026.203-** em 17/01/2022 10:36:26 - IP com n°: 172.16.2.24
www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2854





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3083 de 14 de Janeiro de 2022

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 002/2022**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre Aprovação da Reprogramação de Saldos do Cofinanciamento do Governo Federal, Estadual e Municipal- Ano 2021 para 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual / STDS nº 329/2017 e Portarias MDS nº 113/2015, 601/2021 e 605/2021, a qual regulamenta o cofinanciamento Federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO os Relatórios e Extratos Bancários fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada em 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Reprogramação de Saldos do Cofinanciamento do Governo Federal, Estadual e Municipal- Ano 2021 para 2022.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel
CPF: ***.026.203-** em 17/01/2022 10:36:26 - IP com n°: 172.16.2.24
www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2854





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3083 de 14 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 003/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo do Sistema de Cofinanciamento do Estado -SECOFI- PAIF e BE- Ano 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

✓ **CONSIDERANDO** as orientações do Sistema de Cofinanciamento do Estado- SECOFI;

✓ **CONSIDERANDO** os Relatórios e Extratos Bancários fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO o Demonstrativo- SECOFI 2020 apresentado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada em 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Demonstrativo do Sistema de Cofinanciamento do Estado -SECOFI- PAIF e BE- Ano 2020, através da Ata nº 01/2022 de 12 de janeiro de 2022.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de Janeiro de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS - São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel
CPF: ***.026.203-** em 17/01/2022 10:36:26 - IP com n°: 172.16.2.24
www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2854



Página(s) 17 de 30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3099 de 7 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 004/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre Aprovação de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito- CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 01/2020, que dispõe os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Inscrição da Entidade abaixo relacionada:





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3099 de 7 de Fevereiro de 2022

Nº DE REGISTRO	ENTIDADE	CARACTERIZAÇÃO	CNPJ
01/2022	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE SÃO BENEDITO- ADESB	DEFESA DE DIREITOS	07.804.707/0001-08

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de janeiro de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS
São Benedito-CE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3130 de 30 de Março de 2022

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 05/2022**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Relatório de Gestão - Ano 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 17/2019 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de 2019 - Lei do SUAS;

CONSIDERANDO os Relatórios Mensais de Atendimento - RMA de todos os equipamentos da Rede Socioassistencial da STDS, bem como os Relatórios Institucionais – Ano 2021;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão do Ano de 2020, aprovado em plenária pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, dia 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os Dados Estatísticos da SAGI- Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação;

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel
CPF: ***.026.203-** em 30/03/2022 20:45:40 - IP com nº: 192.168.0.110
www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2903





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3130 de 30 de Março de 2022

CONSIDERANDO o Relatório da Plataforma DB SUAS de Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 29 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR o Relatório de Gestão - Ano 2021.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de março de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS
São Benedito-CE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3130 de 30 de Março de 2022

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 06/2022**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Dispõe sobre Aprovação de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito -CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 01/2020, que dispõe os parâmetros para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2021, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 29 de março de 2022.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Art. 1º: APROVAR a Inscrição da Entidade abaixo relacionada:

Nº DE REGISTRO	ENTIDADE	CARACTERIZAÇÃO	CNPJ
02/2022	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO	DEFESA DE DIREITOS	16.913.506/0001-21

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de março de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS

São Benedito-CE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3171 de 2 de Junho de 2022

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 007/2022**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação- SECOFI – Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.245 de 03 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual- LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 26 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, nos termos da Ata de nº 03/2022, o Plano de Ação Anual- SECOFI – Ano 2022.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 26 de maio de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
São Benedito – CE.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel
CPF: *** 026 203-**- em 03/06/2022 17:35:32 - IP com nº: 192.168.2.12
www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2944





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3171 de 2 de Junho de 2022

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 008/2022**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Gestão
Estadual- Ano 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão - Ano 2021, apresentado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 26 de maio de 2022;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3171 de 2 de Junho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 03/2022, o Relatório de Gestão Estadual- Ano 2021.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 26 de maio de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
São Benedito – CE.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3171 de 2 de Junho de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
OUTROS ATOS NORMATIVOS: 009/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Resolução 017/2012, da Comissão Intergestores Bipartite - IB-CE, que pactua o Plano de Providência e de Apoio das insuficiências identificadas no Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 31 (trinta e um) de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 03/2022, a Superação da insuficiência identificada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de São Benedito-CE no ano de 2012, conforme apresentado pelo setor do Serviço SUAS da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel
CPF: ***.026.203-** em 03/06/2022 17:35:32 - IP com nº: 192.168.2.12
www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2944





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3171 de 2 de Junho de 2022

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 31 de maio de 2022.

Rafaely de Sousa Lima Oliveira

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS

São Benedito-CE



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 010/2022****RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2022**

Dispõe os parâmetros para Atualização/Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito – CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei 1177/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito, de 16 de abril de 2019 e com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros para a atualização/inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito – CE.

CAPÍTULO I

Art. 2º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins esta Resolução, aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativa:

I – **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO

Art. 4º. A inscrição/atualização de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito - CE obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 5º. A inscrição/ atualização das entidades ou organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no CMAS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6º. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos Socioassistenciais.

Art. 7º. Todas as entidades e organizações que desenvolvam ações de assistência social em São Benedito, mesmo que não tenham sede no município, deverão promover a sua inscrição no CMAS – São Benedito- CE.

Parágrafo único. O CMAS – São Benedito poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do(s) município de atuação para a efetiva inscrição.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 8º. As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos Socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão cumulativamente:

I – Observar os princípios contidos na Lei nº 8.472/1993 – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;



- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas e projetos Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos Socioassistenciais;
 - IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos Socioassistenciais;
 - V – Possuir recursos humanos e instalações físicas adequados ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;
 - VI – Atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
 - VII – Atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV

A DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 9º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição/ atualização do CMAS são:

- I – Requerimento e formulários devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social;
- II – cópia do estatuto vigente, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei;
- III – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- IV – cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
- V – cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;
- VI – plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1. Público alvo;
 - 2. Capacidade de atendimento;
 - 3. Recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4. Recursos humanos envolvidos;
 - 5. Abrangência territorial;
 - 6. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

VII – para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos Socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:



- a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:
 1. Público alvo;
 2. Capacidade de atendimento;
 3. Recurso financeiro utilizado;
 4. Recursos humanos envolvidos;
 5. Abrangência territorial;
 6. Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
- VIII – em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO

Art. 11º. Os pedidos de inscrição/atualização de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos Socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, devendo ser expedido por estes o respectivo protocolo.

Parágrafo único. O processo de inscrição/atualização somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 12º. Protocolado o pedido, o Conselho realizará visita e encaminhará as informações necessárias para subsidiar em sua decisão.

§ 1º Procedida a análise jurídica, será examinado pelo CMAS.

§ 2º Se o CMAS considerar necessário, poderá determinar outras providências como visita, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação de documentação.

Art. 13º. O CMAS procederá análise e emitirá parecer quanto a sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado na Reunião Ordinária para aprovação.

§ 1º Havendo discordância de integrante do CMAS com relação ao parecer levado a Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 2º Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.

§ 3º A secretária Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição/atualização, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 4º É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS no final da análise.

§ 5º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

§ 6º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretária Executiva informará o órgão Gestor de Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/09.



14º O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais.

Art. 15º Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos Socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez dias úteis da deliberação e declaração para a entidade e/ou organização de assistência social.

Art. 16º No caso de indeferimento do requerimento de inscrição/atualização, a entidade ou organização de assistência social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17º Compete ao CMAS a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos.

Art. 18º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais terá o prazo de 02 (dois) anos;

Art. 19º Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

I – apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente; II – manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;

III – apresentar, no prazo que for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

Art. 20º As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

I – plano de ação do corrente ano nos termos do inciso VI artigo 11;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII artigo 11.

Parágrafo único. As instituições que apresentarem a solicitação de inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

Art. 21º Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos Socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

Parágrafo único. O CMAS poderá solicitar aos órgãos da administração pública, ao Conselho Municipais e da Sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos Socioassistenciais, a entidade ou organização de assistência social deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 23º O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de



Assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e o contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31, 32 e 33 desta Resolução.

Art. 24º Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

I – infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;

II – apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

III – interromper a prestação dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV – não cumprir os requisitos elencados no art. 9º desta resolução;

Art. 25º O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.

Art. 26º Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial do Município, a resolução competente.

Parágrafo único. O CMAS comunicará aos Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, AO Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 27º O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 28º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de até 60 (sessenta) dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que se trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da Lei.

Art. 29º A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 20. desta resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para a consulta dos autos, não será computado.

Art. 30º Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/CE.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do CMAS terá efeito meramente devolutivo. **Art. 31º** Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS de São Benedito - CE.

Art. 33º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA

Presidente do CMAS

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com n°: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 011/2022**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 11/2022**

Dispõe sobre Aprovação do Plano Anual de Assistência Social- Ano 2022
O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de
16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência
Social de São Benedito -CE.

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social - Quadriênio 2022/2025,
aprovado conforme Resolução de nº 08/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de São
Benedito-CE, publicada dia 27 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações da XI Conferência Municipal de Assistência Social de
São Benedito, bem como as metas pactuadas nacionalmente;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em Reunião Extraordinária do Conselho
Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 12 (doze) de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 04/2022, o Plano Anual de Assistência Social do Município
de São Benedito- Ano 2022.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em
contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS
São Benedito-CE



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 022/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 12/2022**

Dispõe sobre Criação de Comissão Temporária

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que prevê em seu Art. 24º que sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 12 (doze) de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 04/2022, a Comissão Temporária para realização de visitas às Entidades, organizações de Assistência Social ou projetos Socioassistenciais que solicitarem inscrição / atualização no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º- A Comissão Temporária será composta pelos seguintes conselheiros:

- Rafaely de Sousa Lima;
- Wilian Vicente Batista;
- Rejane Oliveira Soares.

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS- São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 13/07/2022 17:09:34 - IP com nº: 192.168.0.113
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2972



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 013/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 13/2022**

Dispõe sobre o Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais através do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10 de 12 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE, que estabelece e define parâmetros para inscrição/ atualização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Benedito-CE;



CONSIDERANDO a deliberação da plenária da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 12 (doze) de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais através do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE, de forma que o mesmo possa ser sistemático e contínuo.

Parágrafo Único: Esse processo será realizado pela Comissão Formada para este fim, definida através de Resolução de nº 12/2022 de 12 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE.

Art. 2º Através desse Plano pretende-se:

- I Conhecer a rede, suas características, suas potencialidades, deficiências e os recursos que dispõem;
- II Acompanhar de forma sistemática os serviços ofertados pelas Entidades de acordo com as determinações do SUAS;
- III Dar transparência e visibilidade do conjunto de ações e recursos utilizados, tornando-o acessível a comunidade local, motivando a participação e controle social;
- IV Sistematizar as informações de modo a subsidiar as necessidades do CMAS, auxiliar estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de melhorar os serviços.

Art. 3º Para subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e o controle social, os conselheiros deverão realizar:

- Análise Documental: utilizar como instrumentais o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Entidade, com elaboração de parecer;
- Visitas in-loco as Entidades, visando o conhecimento da sua realidade e ações efetivadas. Para as visitas será utilizado o Relatório de Visita (Anexo 1), com parecer dos conselheiros que realizaram a visita;
- Análise final com emissão de Relatório de Monitoramento, em reunião plenário do CMAS.

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social poderá ser por meio de:

I- *Relatório de Monitoramento*, além de outros itens, irá verificar:

Capacidade de atendimento das entidades: esta será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas disponíveis, conforme NOB/SUAS-RH;

- A garantia da universalidade nos atendimentos, independentemente de contra prestação do usuário;
- Execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Se os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

II- *Verificação e apuração de denúncias*: poderá ocorrer a qualquer tempo. O conselheiro ou Secretaria Executiva do CMAS que receber a denúncia deverá manter o sigilo quanto a identidade do denunciante.

Parágrafo Único- Caso seja identificadas irregularidades o colegiado aplicará o Termo de Compromisso para a entidade, conforme Anexo 2.

Art. 4º As informações alimentarão o banco de dados do CMAS e da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que possibilitará mapear a Rede socioassistencial.



.. 5º O CMAS divulgará aos representantes das Entidades o Plano de Acompanhamento;

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS

São Benedito-CE



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 014/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 14/2022**

Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Desempenho do Confinanciamento Estadual – SECOFI- PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema de Cofinanciamento do Estado - SECOFI;

CONSIDERANDO os Relatórios, Extratos Bancários e Notas de Compras fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento - PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2022, apresentado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 25 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 05/2022, o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual- SECOFI- PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2022;

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 25 de agosto de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 02/09/2022 16:54:59 - IP com nº: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3009



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 015/2022**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 15/2022**

Dispõe sobre Aprovação de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito -CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 10/2022, que dispõe os parâmetros para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2021, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR a Inscrição da Entidade abaixo relacionada:

Nº DE REGISTRO	ENTIDADE	CARACTERIZAÇÃO	CNPJ
03/2022	INSTITUTO CASA BELÉM	DEFESA DE DIREITOS	08.304.385/0001-92

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 25 de agosto de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 02/09/2022 16:54:59 - IP com nº: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3009



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 16/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 16/2022**

Dispõe sobre a Criação do Programa Auxílio Passagem no Município de São Benedito- CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o artigo 4º ressalta que a assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa com deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social;

CONSIDERANDO o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 06 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, nos termos da Ata de nº 06/2022, a Criação do Programa Auxílio Passagem do Município de São Benedito-CE.

Art. 2º: Fica criado o Programa Auxílio Passagem – PAP, destinado à concessão de passagens rodoviárias para familiares de pessoas que estejam em privação de liberdade em outro município do Estado do Ceará, decorrente de medida judicial.

- I. As famílias participantes do programa deverão estar inscritas no Cadastro Único e estarem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por uma unidade de atendimento vinculada à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II. As famílias que receberem Auxílio Reclusão não participarão do programa, mesmo que estejam inscritas no Cadastro Único;

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 15/09/2022 17:11:54 - IP com nº: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3017



- III. Cada família poderá solicitar 01 (uma) passagem por mês para visitar cada membro em privação de liberdade;
- IV. A solicitação de passagem deverá ser feita por um técnico da equipe de referência que acompanhe a família, em formulário padrão do Programa, aprovado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 06 de setembro de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS

São Benedito-CE



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 016/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 17/2022**

Dispõe sobre Programação Orçamentária dos Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar para a Entidade ADESB- Associação dos Deficientes de São Benedito-CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho da Associação dos Deficientes de São Benedito-CE- ADESB, que visa melhorias da infraestrutura da referida entidade para um melhor atendimento aos assistidos pela instituição;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 27 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, nos termos da Ata de nº 07/2022, a Programação Orçamentária dos Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar para a Associação dos Deficientes de São Benedito- ADESB.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 27 de setembro de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA

Presidente do CMAS

São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 28/09/2022 17:05:04 - IP com nº: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3026



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 18/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS****RESOLUÇÃO Nº 18/2022**

Dispõe sobre o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – SUAS- Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 102, de 29 de setembro de 2022, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2022;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata de nº 08/2022, o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal- Sistema Único da Assistência Social- Ano 2022.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 27 de outubro de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
São Benedito- CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 28/10/2022 17:11:38 - IP com nº: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3045



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 019/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19/2022

Dispõe sobre a Retificação do Demonstrativo Serviços/ Programas do Governo Federal – SUAS- Ano 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1064, de 1º de Novembro de 2022, que solicita reabertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, correspondente ao exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida dia 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, a Retificação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico -Financeira referente ao Ano de 2020.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de dezembro de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
São Benedito- CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 13/12/2022 17:42:50 - IP com nº: 172.16.2.57
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3073

